

10 de outubro de 2019

CONSELHO DELIBERATIVO

3ª EXTRAORDINÁRIA

- **Determinação da Fazenda sobre a Contratação dos Diretores Executivos;**
- **Recomendação da Fazenda e Conselho Fiscal sobre a política de viagens e concessão de diárias;**
- **Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da São Paulo Negócios;**
- **Posse dos Diretores da São Paulo Negócios.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL
DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS

Prezados Senhores Conselheiros,

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 17º, §2º de seu Estatuto Social, **CONVOCA** os membros do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios para a terceira reunião extraordinária, que será realizada no dia 10 de outubro de 2019, às 09h30min, na sede da organização, sito à Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, conjunto C, desta capital.

ORDEM DO DIA:

1. Determinação da Fazenda sobre a Contratação dos Diretores Executivos;
2. Recomendação da Fazenda e Conselho Fiscal sobre a política de viagens e concessão de diárias;
3. Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da São Paulo Negócios;
4. Posse dos Diretores da São Paulo Negócios.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.



PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente do Conselho Deliberativo

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS, DE DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sede da São Paulo Negócios, sito a Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto C, Centro, Município de São Paulo/SP, conforme edital de convocação publicado na sede da empresa, que segue anexo à presente Ata, foi realizada a terceira Reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios. Presentes os Conselheiros Sr. Luiz Fernando Furlan, Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Horácio Lafer Piva, a Sra. Sonia Regina Hess de Souza, Embaixador Rubens Barbosa e o Sr. Philippe Vedolin Duchateau. Também presentes os seguintes membros da São Paulo Negócios: Sr. Juan Quirós, Diretor-Presidente; Sras. Silvana Léa Buzzi e Silvana Scheffel Gomes, Diretoras-Executivas; Sr. Gustavo Deud Brum e o Sr. George Augusto Rodrigues, Gerentes da São Paulo Negócios, sendo que este último foi convidado para secretariar a reunião e redigir a presente Ata. Com a palavra o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Fernando Furlan, saudou todos os presentes e deu início à ordem do dia:

1. Determinação da Fazenda sobre a Contratação dos Diretores Executivos:

Retomando o assunto pautado na 9ª reunião ordinária do Conselho e buscando o atendimento imediato à determinação da Junta Orçamentária Financeira, ainda que paire a divergência jurídica sobre sua aplicabilidade, uma vez que pelo Estatuto da empresa o regime jurídico de contratação dos funcionários é a CLT, foi apresentada proposta à Secretária da Fazenda para a implementação da decisão. A proposta consiste em acordo a ser firmado com os Diretores da Agência para sua demissão, sem o pagamento das verbas rescisórias (40% sobre o FGTS e aviso prévio) e imediata recontração pelo regime estatutário. Também foi apresentado parecer do Escritório de Advocacia que presta serviços para a Agência e que constam elementos jurídicos que demonstram a viabilidade da concretização da proposta apresentada (anexo 01). Após os devidos esclarecimentos, o Presidente do Conselho colocou o item em votação e foi aprovado pelos conselheiros.

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

2. Recomendação da Fazenda e Conselho Fiscal sobre a política de viagens e concessão de diárias:

Conforme solicitado pelo Presidente do Conselho na reunião ordinária realizada agosto do corrente ano, a equipe da SP Negócios elaborou nova Política de Viagens contemplando as viagens internacionais e padronizando-as com a prática da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que as viagens nacionais já estavam organizadas neste sentido e aprovadas pelo Conselho (anexo 02). Após os devidos esclarecimentos, o Presidente do Conselho colocou o item em votação e foi aprovado pelos conselheiros.

3. Ratificação da Estrutura de Pessoal da São Paulo Negócios

Foi apresentada a proposta de adequação da estrutura de Pessoal da São Paulo Negócios de modo a atender a demanda da Companhia e melhor definição dos cargos e salários a serem disponibilizados aos funcionários (anexo 03). Registra-se que o quadro proposto não impacta na previsão orçamentária da Companhia, uma vez que seguem sendo atendidos os limites impostos pelo Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) firmado entre a São Paulo Negócios e a Secretaria da Fazenda, qual seja, 20 (vinte) vínculos no máximo, desconsiderados desta conta os Conselheiros, Estagiários, Aprendizes e Contratos por Tempo Determinado). Após os devidos esclarecimentos, o Presidente do Conselho colocou o item em votação e foi aprovado pelos conselheiros.

4. Posse da Diretoria Executiva da São Paulo Negócios

Haja vista a decisão pela alteração do regime de contratação dos Diretores, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, considerou prudente dar nova posse à Diretoria Executiva da São Paulo Negócios sendo, portanto, empossados como Diretor Presidente Sr. Juan Quirós, e como Diretoras a Sra. Silvana Léa Buzzi e a Sra. Silvana Scheffel Gomes. O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Fernando Furlan, solicitou que a Gerência Administrativa-Financeira da Agência faça os registros formais dos respectivos Termos de Posse.

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a reunião e determinou a lavratura da Ata, que lida e aprovada, encontra-se devidamente assinada por ele, por mim, George Augusto dos Santos Rodrigues, **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA** que lavrei a presente ata e por todos os conselheiros presentes, em duas vias de igual teor, passando esta Ata a constar em livro próprio da Companhia.

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Luiz Fernando Furlan
Presidente do Conselho
Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Embaixador Rubens Barbosa
Membro do Conselho
Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Philippe Vedolin Duchateau
Membro do Conselho Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Sônia Regina Hess de Sousa
Membro do Conselho Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Juan Quirós
Presidente da São Paulo
Negócios

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Horácio Lafer Piva
Membro do Conselho
Deliberativo

RESUMO EXECUTIVO

01. Determinação da Fazenda sobre a Contratação dos Diretores Executivos:

- Recebemos ofício da Junta Orçamentário-Financeira determinando a suspensão dos contratos dos diretores e contratação por regime estatutário;
- O caso foi apresentado ao Conselho Deliberativo na 9ª Reunião Ordinária, que orientou a análise dos pontos em questão e alinhamento entre as partes;
- SP Negócios vai acatar a determinação imediatamente, para isso propõe demitir os diretores sem o pagamento das verbas rescisórias (40% e aviso prévio) e recontração pelo regime estatutário.

02. Recomendação da Fazenda e Conselho Fiscal sobre a política de viagens e concessão de diárias:

- A política de viagem nacional foi aprovada pelo Conselho Deliberativo na 9ª Reunião Ordinária, conforme os valores e procedimentos praticados pela Prefeitura Municipal;
- Sobre a política de viagem internacional, a proposta da Diretoria é a aplicação dos mesmos valores e procedimentos praticados pela Prefeitura da Municipal de São Paulo.

03. Adequação da estrutura de pessoal da SP Negócios:

- Conforme cláusula 4.3.9 do Plano de cargos, carreiras e salários dos funcionários da São Paulo Negócios, aprovado em 23 de junho de 2017, a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios poderá adaptar os enquadramentos de pessoal e os valores remuneratórios previstos no Anexo III, conforme a necessidade operacional da entidade.
- No entanto, para maior segurança jurídica dos atos internos, apresentamos para ratificação a nova estrutura de pessoal da São Paulo Negócios.

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

ESTRUTURA DE PESSOAL DA SP NEGÓCIOS

DESCRIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA	PREVISTO	ATIVOS	REMUNERAÇÃO
Presidente	1	1	R\$ 19.500,00
Diretor	4	2	R\$ 18.500,00
Chefe de Gabinete	1	0	R\$ 17.500,00
Gerente Executivo I	1	0	R\$ 10.000,00
Gerente Executivo II	1	1	R\$ 17.500,00
Gerente Administrativo	1	1	R\$ 10.000,00
Assessor de Comunicação I	1	1	R\$ 5.000,00
Assessor de Comunicação II	1	1	R\$ 12.000,00
Assessor Especial	1	1	R\$ 13.500,00
Secretária Executiva	1	1	R\$ 6.500,00
Assessor Técnico I	5	4	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico II	1	1	R\$ 5.000,00
Assessor Técnico III	2	1	R\$ 5.500,00
Assessor Técnico IV	2	2	R\$ 8.000,00
Assessor Técnico V	1	1	R\$ 8.500,00
Analista de Negócios V	20	0	R\$ 15.708,55
Analista de Negócios IV			R\$ 12.083,50
Analista de Negócios III			R\$ 9.295,00
Analista de Negócios II			R\$ 7.150,00
Analista de Negócios I			R\$ 5.500,00
TOTAL GERAL	44	18	

NOTAS:

- Foram criadas as vagas de Gerente Executivo I e Gerente Administrativo-Financeiro, Assessores de Comunicação II, Assessor Especial, Assessor Técnico I, II, III, IV e V, extinguindo as vagas de Assessores de Diretoria.
- Atualmente estão ocupadas 18 vagas do quadro novo, dentre estes 03 são contratos por prazo determinado.
- Conforme Compromisso de Desempenho Institucional - CDI, firmado com a Prefeitura, representada pela Junta Orçamentário-Financeira, o quantitativo máximo são 20 vínculos (excluídos: Conselheiros, Estagiários, Aprendizes e Contratos por Tempo Determinado).

PARECER

Consulta-nos a **SP NEGÓCIOS**, para emissão de parecer jurídico sobre a alteração no regime de contratação dos diretores da entidade, conforme discussão traduzida no relatório do Ofício SPN nº: 098/2019, que em síntese requer “*Assim, solicitamos novo parecer jurídico acerca das duas propostas apresentadas acima, de modo a oferecer maior segurança jurídica aos tomadores de decisão da Empresa no tocante ao regime de contratação de seu corpo diretivo*”.

É a consulta formulada.

Em razão da manifestação da Junta Orçamentário-Financeira - JOF que estabeleceu que o regime de contratação dos Diretores dos Serviços Sociais Autônomos deve seguir o regime estatutário, modelo próprio dos servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, a SP NEGÓCIOS solicitou manifestação desta consultoria para observância do alcance da imposição da JOF, sendo emitido o parecer denominado anexo 2 do ofício.

No referenciado parecer, argumentamos juridicamente que a SP NEGÓCIOS é pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, não subordinada às leis que regem a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, bem como, que seu Estatuto Social, Lei Maior, dispõe no artigo 31 que os seus empregados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, portanto, na eventual alteração do regime de contratação dos Diretores deveria ser observado as regras no concernente ao pagamento das verbas trabalhistas.

Entabulada várias discussões e reuniões com a representação da JOF, a direção da SP NEGÓCIOS, ouvido o Conselho Deliberativo, decidiu pelo caminho de entendimento com a JOF, no sentido de alteração do modelo de contratação de Diretores do regime Celetista, consagrado nas disposições da CLT, para adoção do modelo proposto – regime estatutário -, encaminhando à Secretaria Municipal de Fazenda para o devido conhecimento.

Deste modo, consultado no âmbito da SP NEGÓCIOS, os Diretores envolvidos na discussão, aceitaram pelo então processo demissionário, inclusive com o não pagamento das verbas rescisórias (multa de 40% sobre o FGTS e aviso prévio) e pela nova contratação no regime estatutário nos termos propostos pela JOF, que em suma é traduzido da seguinte forma:

Regras remuneratórias vigentes:

- a) Remuneração de R\$19.500,00 para o Diretor-Presidente e R\$ 18.500,00 para os demais diretores;
- b) Bonificação anual de 2,5 salários, paga *pro-rata* à duração do vínculo estatutário;
- c) Sem pagamento de 13º salário, terço de férias, FGTS e vale-refeição;
- d) Férias de 30 dias, a ser gozada somente após o cumprimento do período aquisitivo de 12 meses;
- e) Plano de saúde, de acordo com a tabela de reembolso aprovada pela Junta.

Entretanto, o Departamento de Defesa de Capitais e Haveres – DECAP, da Prefeitura do Município de São Paulo, divergiu da proposta apresentada pela SP NEGÓCIOS, apontando que a consignação em Ata de Acordo entre os Diretores e a Entidade levantam questionamentos de natureza administrativa e trabalhista, requerendo a suspensão dos contratos de trabalho com fundamento na Súmula 269 do Tribunal Superior do Trabalho -TST.

"Súmula 269/TST - 01/03/1988. Relação de emprego. Contrato de trabalho. Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço. CLT, art. 2º, CLT, art. 3º, CLT, art. 4º e CLT, art. 449.

«O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.» (g.n)

Com o merecido respeito, é equivocado o entendimento do órgão DECAP, ao trazer a discussão a aplicabilidade da Súmula 269 TST pelo simples fato que os diretores da SP Negócios não foram eleitos e sim nomeados nos termos dos Estatutos Sociais.

Para não restar dúvidas, colacionamos decisão do próprio TST sobre a não aplicabilidade da Súmula 269

" E não há premissa fática nos autos que demonstre o enquadramento na hipótese da Súmula n. 269 do TST, segundo a qual, " o empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego"

*Não há relação de emprego entre as partes, tampouco relação de trabalho nos termos previstos no art. 114 da CF, pois o diretor presidente não é simples mandatário da reclamada, **mas órgão da entidade que o contratou e dispensou. É dizer: a relação tem natureza estatutária, com disciplina de Direito Civil, não havendo competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação.** No caso concreto, a regência da matéria é aquela do art. 35, parágrafo 7º., da lei Complementar n. 109/2001 (que dispõe sobre o regime de previdência complementar e dá outras providencias): o membro de diretoria-executiva pode ter remuneração fixada pela contratante de acordo com a legislação aplicável à entidades fechadas de previdência privada, que por sua vez, autoriza a fixação da remuneração em estatuto próprio. TST – ARR '111608220165030024". (g.n)*

Em virtude do exposto, verifica-se que a questão jurídica levada a termo não se revela a melhor solução para que a SPN acate a determinação ora imposta, por outro lado, observa-se vantajosidade e maior segurança jurídica na proposta encaminhada pela própria SPN, conforme passamos a analisar.

Importante registrar ainda, que além da não aplicação da Súmula 269 do TST a Entidade, a suspensão dos contratos de trabalho dos diretores não afastará o problema relativo à subordinação jurídica inerente à relação de trabalho (*parte final da Súmula 269*), mas em verdade postergando o problema e conseqüentemente construindo-se um passivo trabalhista, pois ao final do período de investidura no cargo de Diretor restará configurado a relação de emprego, portanto, a obrigatoriedade de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas.

Sobre este aspecto, verifica-se o Parecer da PGM/CGC n. 2877813 que afasta o pagamento da multa de 40% e do aviso prévio dos funcionários comissionados, contudo, além dessa consultoria já ter manifestado entendimento de que o Parecer em questão não alcança os Serviços Sociais Autônomos em razão do seu regime jurídico próprio, tem se decisões conflitantes sobre a questão na justiça do trabalho e dentro do Próprio Controle Interno, visto que a Assessoria Jurídica da Secretaria da Fazenda emitiu Parecer contrário ao não pagamento dessas verbas rescisórias, embora seja voto vencido – Parecer n. 219867.

Dessa forma, é oportuno destacar algumas decisões favoráveis ao pagamento das verbas trabalhistas supramencionadas ao empregado de cargo comissionado e em seguida as conclusões alcançadas pelo Procurador do Município no parecer divergente.

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA E APRECIADA SOB A LEI Nº 5.869/73. I RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. ART. 485, V, DO CPC/73. VIOLAÇÃO DO ART. 37, li E§ 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. I. Nos termos do art. 173, §1º, II. da Carta Magna, "a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: [. . .] II a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". 2. É já antiga a

compreensão de que a Administração Pública, ao contratar pelo regime da CLT, está equiparada ao empregador da iniciativa privada, quanto às normas ordinárias, com o acréscimo das travas de alçada constitucional.

3. Quando a Constituição Federal, no art. 37, inciso 11, alude a "cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", para dispensar o prévio concurso, para provimento, e a ausência dos procedimentos legais, para o afastamento do servidor; está, em verdade, no que se cogita de empregados públicos ocupantes de empregos de provimento em confiança ou em comissão, a renegar qualquer estabilidade e a afastar a necessidade de motivação para a rescisão contratual: garante a dispensa imotivada. A dispensa imotivada do empregado público é disciplinada pelos mesmos preceitos que a orientam em campo privado, mesmo que para emprego de provimento em confiança.

4. A franquia de que disporá o Poder Público, no caso, será a dispensa imotivada aqui contraposta à impossibilidade de dispensa imotivada dos empregados públicos que detenham empregos de provimento efetivo.

5. Assim, à evidência que a norma constitucional possibilita o exercício de cargo em comissão sem a prévia aprovação em concurso público, não há, sob a ótica dos elementos postos na decisão rescindenda (Súmula 410/TST), como se entender violado o inciso 11 do art. 37 da Constituição Federal. Recurso ordinário do réu conhecido e provido.

(TST RO 2010914.2014.5.04.0000. DEJT 1911212016. Rei Min. Maria Helena Mallmann)

O fato do servidor ter sido admitido para cargo em comissão demissível ad nutum não implica na exclusão a direito trabalhistas rescisórios. A possibilidade de dispensar o servidor ocupante de cargo em comissão ad nutum confere apenas maior mobilidade no preenchimento do cargo por pessoas de confiança do administrador. Assim, ao empregado admitido pelo regime da CLT para preenchimento do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração aplicam-se as regras de terminação do contrato. Veja que o art. 19-A da Lei nº 8.036/ 1990 e a Súmula nº 363 do C.TST reconheciam até mesmo aos servidores contratados irregularmente, sem a observância do critério do concurso público, o direito ao FGTS. Com muito mais propriedade deve-se reconhecer aos servidores contratados para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração já que, embora admitido admitidos precariamente, integram o quadro de servidores da Administração Pública de forma regular. Ademais, a disciplina do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.036/1990 exclui os servidores civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio do direito aos depósitos fundiários, o que não inclui os ocupantes de cargos em comissão pois estes são regidos pela CLT. Cumpre observar que a motivação no ato da dispensa. Mas isso não desonera a Administração Pública da sujeição às regras trabalhistas referentes à dispensa sem justa causa, mormente porque essas regras, o que inclui a disciplina do FGTS, são compatíveis com a contratação de modo precário. A Administração Pública não pode

ignorar as regras celetistas às quais se vinculou no momento da nomeação. Por isso, se contratou o servidor pelo regime da CLT, deve observar os ditames trabalhistas no ato da dispensa.

(Proc. TRT/SP Nº 0000595-54.2015.5.02.0046 - 20150073550. Recorrente: Companhia Do Metropolitano De São Paulo - Metrô Rei. PAULO KJM BARBOSA).

RECURSO DE REVISTA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CARGO EM COMISSÃO - REGIME CELETISTA - EXONERAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS. Tendo em vista que o direito à cobertura do FGTS (art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e Súmula nº 363 desta Corte) é reconhecido mesmo aos servidores contratados irregularmente, sem observância do critério constitucional do concurso público e sem que estivessem albergados pela exceção contida na parte final do art. 37, II, da CF/88 (cargos em comissão), com muito mais razão, portanto, a extensão do direito ao FGTS aos comissionados, que, embora admitidos precariamente (e com isso se quer dizer de forma não estável), adentram aos quadros da Administração Pública com permissivo legal e em perfeita regularidade. Filio-me ao posicionamento adotado no julgamento do Processo nº E-RR-72000-66.2009.5.15.0025, da SBDI-1 desta Corte, em 2/10/2014, no sentido de manter o acórdão regional que deferiu ao autor os depósitos de FGTS referentes ao período em que ocupou cargo em comissão perante a entidade municipal. Recurso de revista conhecido e desprovido .

(TST - RR: 8471820115150149, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 25/02/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: 06/03/2015)

"Entendo que a Constituição Federal é clara ao dispor que as empresas estatais devem seguir em suas relações de trabalho a legislação trabalhista (art. 173 da Constituição Federal), logo, entendo em conformidade com os argumentos apresentados na decisão retrocitada da SDI-2 do TST, que a empresa estatal deve seguir os mesmos preceitos da empresa privado quanto à dispensa imotivada dos empregados em comissão. Parece-me oportunista, por parte do Poder Público, utilizar-se do disposto no art. 173 da Constituição para a criação dos empregados em comissão, mas não querer seguir o mesmo dispositivo para o pagamento das verbas rescisórias."

(Procurador Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho, Parecer n. 2198679, 15 de fevereiro de 2017)

Nesse sentido, opinamos que a proposta sugerida pela SPN se demonstra mais vantajosa economicamente para a própria Administração Pública e reduzirá consideravelmente os riscos trabalhistas, de forma a trazer segurança a Entidade.

Pois veja, pretende-se demitir os Diretores em comum acordo, sem o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e aviso prévio, estando, portanto, em conformidade com o Parecer da PGM n. 2877813 e em seguida recontrata-los sob o regime estatutário, representando uma economia na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pois apenas serão consideradas as verbas trabalhistas referidas a férias e 13º (décimo terceiro) salário que já estão provisionadas no orçamento da Entidade, não havendo prejuízo.

Ademais, põe fim em definitivo a controvérsia uma vez que o novo regime de contratação dos membros da Diretoria será objeto de registro em Ata do Conselho Deliberativo, órgão soberano da entidade.

Em relação ao aspecto administrativo, reitera-se novamente que a medida se mostra mais econômica a própria Administração Pública Municipal que é a Contratante da Entidade através da assinatura do Contrato de Gestão n. 01/2017, e ao

mesmo tempo se insurgiu contra o regime celetista de contratação dos Diretores previstos nos Estatutos Sociais da entidade.

Por sua vez, não há em se falar em desvio de finalidade porque aqui se busca um entendimento jurídico em face da controvérsia criada pela própria administração municipal.

Em verdade a SPN, em que pese sua natureza jurídica de direito privado, portanto, não submetida às normas da administração pública, apresenta uma proposta conciliadora e com grau de risco jurídico bastante reduzido, como forma de transição do regime atual para o regime proposto pela JOF, fato que merece todo o reconhecimento e consideração.

Dessa forma, verifica-se que a proposta da SPN em acatar a determinação da JOF está em observância aos princípios da economicidade, motivação, vantajosidade e segurança jurídica, bem como, considera os eventuais riscos trabalhistas, que como abordados existem nas duas propostas, contudo em menor potencial aquela apresentada pela SPN.

Em face de todo o exposto, ressaltando a posição da SP NEGÓCIOS e de seus Diretores no sentido de bom relacionamento e entendimento com a Junta Orçamentário-Financeira e sem prejuízo de eventuais riscos trabalhistas no futuro conforme manifestado, consignamos o presente parecer opinando favoravelmente pelo encaminhamento da proposta apresentada pela SP NEGÓCIOS, sem prejuízo da tramitação perante o Conselho Deliberativo para amplo conhecimento e tomada de decisão.

É o Parecer

São Paulo, 02 de outubro de 2019

Arcênio Rodric
Consultor Jurídico

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**



**POLÍTICA DE
AUTORIZAÇÃO DE
VIAGENS A SERVIÇO**

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

1/9

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

POLÍTICA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS A SERVIÇO

V. 18/09/2019

CONTEXTUALIZAÇÃO

Este documento foi elaborado pela São Paulo Negócios (SP Negócios), com a especial finalidade de disseminar os requisitos mínimos de *compliance* necessários para a correta conduta na utilização de diárias para viagens a serviço.

Esta Política é uma declaração formal da SP Negócios acerca de seu compromisso com os processos de controles internos e as diretrizes aqui estabelecidas que deverão ser seguidas por todos os colaboradores (diretores, funcionários e estagiários), uma vez que, possuidores de tais conhecimentos, possam ter atitudes mais assertivas, dentro do esperado pela companhia, reduzindo riscos corporativos, inclusive os de imagem institucional. Também dá ciência a cada colaborador de que a prestação de contas é um procedimento obrigatório, com a entrega do Relatório de Atividades realizadas.

É obrigação de cada colaborador manter-se atualizado em relação a esta Política e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à sua ausência temporária da sede da empresa e outros assuntos afins.

Vale destacar que na ocorrência de violação desta Política, poderão ser adotadas sanções administrativas e/ou legais, que poderão culminar com o desligamento do funcionário e acarretar eventuais processos cíveis e criminais, quando aplicáveis.

A seguir, elencamos as diretrizes e posteriormente nos remetemos aos procedimentos e aos exemplos práticos descritos nos formulários dos documentos anexos. Entretanto, mesmo com todo esse conteúdo, por óbvio, contamos sempre com o bom senso e perspicácia dos colaboradores para a sadia convivência e contínuo aprendizado.

1. Objetivo

Estabelecer procedimentos para solicitação, autorização, adiantamento e prestação de contas das viagens realizadas a serviço pela Diretoria e empregados da São Paulo Negócios, doravante denominada Empresa.

2. Abrangência

Viagens à serviço da SP Negócios, realizadas por seus colaboradores, além dos limites da Região Metropolitana de São Paulo, com ou sem retorno no mesmo dia, desde que aprovadas pela Diretoria da área em que o colaborador solicitante está alocado.

Sendo igualmente, consideradas viagens a serviço as destinadas à participação em cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, reuniões, entre outros, desde

que o assunto do evento esteja relacionado às atividades da Empresa ou ao seu respectivo objeto social.

3. Despesas

3.1 Diárias:

Será concedida diária, a título de indenização de despesas de transporte, alimentação e acomodação, aos Diretores e empregados que se deslocarem, temporariamente, dentro ou fora do país, conforme determinado pela Diretoria.

A diária será concedida por dia de deslocamento e corresponderá, conforme o caso, aos valores estabelecidos nos quadros 1 e 2 a seguir expostos, limitado o total de diárias ao número de pernoites em estabelecimento hoteleiro acrescido de uma diária.

Quadro 01. Diárias para viagens nacionais

Referência de Vencimento	Brasília, Manaus, Natal	Rio de Janeiro	Outras Capitais de Estado	Outros Municípios
Diretores, Chefe de Gabinete e Gerentes	R\$ 711,55	R\$ 640,40	R\$ 569,24	R\$ 498,09
Demais colaboradores	R\$ 569,24	R\$ 498,09	R\$ 426,93	R\$ 355,77

Quadro 02. Diárias para viagens internacionais (Valores em Dólares Americanos)

Zona	Países	Grupo I DIRETORES, CHEFE DE GABINETE E GERENTES	Grupo II DEMAIS COLABORADORES
Zona I	Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkia-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarão, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritréia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagascar, Malauí, Malí, Malta, Maritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Miamar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristovão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue.	220	130
Zona II	África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coréia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã.	280	190

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

Zona III	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Berein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan.	330	240
Zona IV	Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco.	450	320

Os valores previstos nos quadros 01 e 02 são parametrizados com os valores praticados pela Prefeitura da Cidade de São Paulo por meio do Decreto 48.744 de 20 de setembro de 2007 com suas alterações, sendo atualizados anualmente, ou sempre que necessário, por meio de comunicação legal da Prefeitura e deliberação da Diretoria Executiva da Empresa.

Se houver necessidade comprovada de permanência por período superior ao previsto originalmente, os valores das diárias adicionais serão reembolsados ao viajante, mediante a aprovação da Diretoria da área que o colaborador integra, entretanto, caso o motivo da eventual permanência não seja aprovado por esse Diretor, responderá o colaborador solicitante pela reposição imediata da importância referente aos custos envolvidos na operação.

Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for:

- a) superior a 12 (doze) horas, contadas desde a saída até a chegada, o Diretor ou empregado fará jus ao valor integral da diária arbitrada.
- b) inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas, o Diretor ou empregado fará jus à metade do valor da diária .
 - i. Eventual adiantamento de voo de regresso realizado no aeroporto não ensejará devolução de metade da diária, caso o tempo de permanência seja inferior a 12 (doze) horas.

Nas viagens internacionais, quando a duração do voo for superior a 8 horas, o deslocamento deverá ser propiciado de modo que o colaborador chegue ao destino no dia anterior ao evento, com a respectiva pernoite.

Se as despesas com o deslocamento forem parcialmente cobertas pelos organizadores do evento ou pelo ente ou órgão municipal, estadual, federal ou internacional de destino, a diária será arbitrada com a redução de:

- 20% (vinte por cento), se houver cobertura das despesas com transporte;
- 30% (trinta por cento), se houver cobertura das despesas com alimentação;
- 50% (cinquenta por cento), se houver cobertura das despesas com acomodação

Sempre que houver cobertura de despesas, total ou parcialmente, pelos organizadores do evento, será necessário que a Diretoria da área em que o colaborador solicitante está alocado, certifique-se de que não haja conflito de interesses para autorizar a viagem.

Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Diretoria poderá arbitrar diárias com valores superiores aos limites previstos acima, entretanto, se constatado que não exista justificativa plausível pela diária concedida acima das normas estabelecidas, os responsáveis deverão repor de imediato a importância paga em excesso.

O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, desde que constatada a existência de recursos disponíveis pela Gerência Administrativo-Financeira.

Se constatado que a diária concedida estava acima das normas estabelecidas, os responsáveis deverão repor de imediato a importância paga em excesso, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

3.2 Despesas não cobertas pelas diárias:

Passagens e taxas de embarque.

Após definição da viagem, a Gerência Administrativo-Financeira cotará as passagens e, caso mais de uma empresa aérea possa atender à necessidade da Companhia, será providenciada a emissão de passagem que ofereça a tarifa mais vantajosa, observados os critérios de preço, horário e itinerário/escala.

No caso de viagem ao exterior, deverá ser adquirida passagem de classe econômica.

Outras despesas:

As despesas não cobertas pelo adiantamento serão objeto de análise para verificação da possibilidade de reembolso, efetuado mediante apresentação dos comprovantes e justificativas, aprovação da Diretoria e processo específico de indenização.

Após emissão da passagem, o beneficiário poderá trocá-la a suas expensas para antecipá-las, postergá-las ou alterar a classe de voo, sem que isso implique despesas adicionais para a Companhia.

3.3 Vistos

É de responsabilidade do interessado as providências para obtenção e revalidação de passaporte, de certificado de vacinação e outros documentos pertinentes.

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

5/9

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

A obtenção de vistos que dependa do pagamento de taxas e solicitação oficial formal será reembolsada pela EMPRESA.

3.4 Moeda:

Os adiantamentos em moeda estrangeira devem ser solicitados à Gerência Executiva com a antecedência de 10 (dez) dias, que efetuará a cotação e a aquisição da moeda negociada no país de destino, com base no quadro 2.

Visando maior comodidade e dinamismo do colaborador no exterior, o solicitante poderá optar por receber o adiantamento em reais, convertido pela taxa do Bacen.

Eventuais reembolsos, em caso de viagem internacional, serão calculados com o câmbio utilizado para a aquisição de moeda estrangeira para o adiantamento.

3.5 Seguro de Viagem:

O seguro de acidentes de viagem e de assistência médica internacional será oferecido para os colaboradores e o seu pagamento é suportado pela SPN. As apólices de seguros serão gerenciadas pela Gerência Administrativo-Financeira.

4. Procedimento

As solicitações de viagens serão feitas mediante o preenchimento do formulário de solicitação de viagem, a ser submetido à autorização da Diretoria, que deliberará sobre o assunto (Anexo I).

Tal formulário deverá ser preenchido e apresentado, com a maior antecedência possível, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, em se tratando de viagem nacional, e 10 (dez) dias úteis, em se tratando de viagem internacional, salvo casos de urgência fundamentado pelo solicitante e acatado pela Diretoria da área em que o colaborador solicitante está alocado.

Aprovada a viagem, a requisição será encaminhada à Gerência Executiva, para as providências necessárias, como aquisição de passagens aéreas e antecipação das diárias.

5. Prestação de contas

O colaborador deverá apresentar, no regresso da viagem, os comprovantes de embarque de ida e volta, e, em até 10 (dez) dias úteis contados de seu retorno, o Relatório de Viagem, obedecendo as instruções e orientações para elaboração do relatório (Anexo II).

Do relatório de viagem deverão constar minimamente a comprovação de: participação em eventos, contatos havidos, resultados obtidos ou previstos, além de outros informes úteis que possam direcionar definições e atuações da SP Negócios em eventos futuros.

O colaborador não poderá realizar nova viagem, nacional ou internacional, enquanto não tiver apresentado a prestação de contas e o respectivo relatório aprovado, salvo se

6/9

mediante aprovação prévia e justificada pela Diretoria da área em que o colaborador solicitante está alocado.

Esta política entra em vigor em XX, de XXXXX de 2019.

ANEXO I. Solicitação de viagem a serviço da SP Negócios

Solicitação de Viagem a Serviço da SP Negócios
INFORMAÇÕES IMPORTANTES Este relatório tem por objetivo acompanhar as contribuições que os eventos e as missões poderão trazer ao desenvolvimento das atividades fins da SP Negócios. Cada beneficiário ao retornar deve apresentar à administração o Relatório de Viagem, contendo o detalhamento das atividades.
1. BENEFICIÁRIO (S): Nome: Nome dos participantes da viagem Função: Cargo dos que foram citados acima
2. PERÍODO DE AFASTAMENTO Data de saída: data de ida Data de retorno: data de volta Total de diárias solicitadas: Inserir a quantidades de pernoites + 01 diária
3. PERCURSO/TRECHOS Ida: cidade de embarque/cidade de desembarque Retorno: cidade de embarque/cidade de desembarque
4. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO/EVENTO Descreva brevemente o objetivo da missão e também as atividades que serão realizadas. Ex: reuniões marcadas, eventos, almoços, etc.
São Paulo, data da elaboração da solicitação. <p style="text-align: center;">Nome completo Cargo</p>

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA
A Diretoria, considerando a justificativa e a relevância da presença do solicitante no evento supra, com fundamento na Política de Autorização de Viagens e Reembolso de Despesas, APROVA a viagem a serviço e AUTORIZA a concessão das diárias.
São Paulo, data da autorização.

Nome completo do Diretor
Cargo

ANEXO II. Relatório de Viagem

1. Identificação do Servidor:	
Nome:	Cargo:
2. Dados do Afastamento:	
Período:	
Cidade (País):	
Houve alteração de data/horário de voos? Em caso afirmativo, justifique:	
3. Finalidade do Afastamento / Objetivos do Evento	
4. AGENDA PREVISTA	
5. AGENDA FINAL	
6. ATIVIDADES / FATOS TRANSCORRIDOS / PESSOAS CONTATADAS	

7. SUGESTÕES DOS BENEFÍCIOS QUE PODEM SER AUFERIDOS EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS DA VIAGEM

8. CONCLUSÕES / RESULTADOS ALCANÇADOS

9. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Houve emissão de certificado? Em caso negativo, justifique:

10. OBSERVAÇÃO

Quando for o caso, informar que fotos e cartões de visitas estão nos anexos destes Relatório

São Paulo, data da elaboração da solicitação.

Nome completo

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

A Diretoria, considerando o relatório da viagem apresentado, com fundamento na Política de Autorização de Viagens e Reembolso de Despesas, APROVA a presente prestação contas.

São Paulo, **data da deliberação.**

Nome completo do Diretor
Cargo

MINUTA

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**

10/9

**PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA**